



Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar PLC/0033.5/2019

O PLC/0033.5/2019, passa a vigorar acrescido de artigo inserido após o Art. 3º, renumerando-se os posteriores:

“Art. 4º - O Art. 8º da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

§ 6º - É vedado ao Poder Executivo retirar qualquer valor do fundo que trata o *caput*, devendo estes serem investidos de maneira a garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS/SC.”

Justificativa

Esta emenda tem como objetivo impedir que o Poder Executivo, faça retiradas dos valores depositados para custeio do sistema de benefícios previdenciários.

O déficit previdenciário é consequência do sistema de repartição, onde inexistem reservas para o pagamento futuro de benefícios. No estado, este desbalanceamento entre receitas e despesas custa em torno de **R\$ 4,2 bilhões** aos pagadores de impostos do Estado de Santa Catarina, que em sua maioria, não se utilizarão da aposentadoria fornecida pelo governo estadual.

A emenda cria mecanismo de segurança aos servidores vinculados ao RPPS/IPREV, garantindo que as contribuições previdenciárias sejam integralmente destinadas ao pagamento de pensões e aposentadorias, vedada a destinação dos recursos para despesas diversas.

Sala das sessões,

Deputado Bruno Souza